



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 01 de outubro de 2019

Ano II | Edição nº 206

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	3
Licitações e Contratos	6
Errata	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 01 de outubro de 2019

Ano II | Edição nº 206

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 28/2019 de 30 de Setembro de 2019.

ELAINE DE LOURDES CORRÊA, Coordenadora Geral de Educação do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 8º da Lei Complementar nº 053/2010;

#### RESOLVE:

1º - Defiro a Promoção Funcional Acadêmica aos professores abaixo:

I) Processo nº 053/2019 – Toni Cristiano Ezídio, RG: 38.082.176-x, PEB III Ciências, fica enquadrado na Faixa II da Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal, a partir de 01.09.2019.

II) Processo nº 054/2019 – Marco Antônio Fortunato Piva, RG: 7.687.065-0, PEB III Matemática, fica enquadrado na Faixa II da Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal, a partir de 01.09.2019.

III) Processo nº 058/2019 – Ariana Martins dos Santos Campos, RG: 43.404.817-3, PEB I, fica enquadrada na Faixa III da Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal, a partir de 01.09.2019.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto, aos 30 de setembro de 2019.

ELAINE DE LOURDES CORRÊA

COORDENADORA GERAL DE EDUCAÇÃO

Registrada e publicada por afixação nesta Secretaria e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉA MARQUES ACOSTA KNITTEL

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 29/2019

#### de 30 de setembro de 2019.

ELAINE DE LOURDES CORRÊA, Coordenadora Geral de Educação do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 8º da Lei Complementar nº 053/2010;

#### RESOLVE:

1º - Indefiro a Promoção Funcional Acadêmica à professora abaixo:

I) Processo nº 055/2019 – Andréia de Fátima Miranda, RG: 43.405.156-1, PEB III Artes – não faz jus a promoção funcional, considerando que a última evolução ocorreu em 01.09.2016, portanto não completou três anos necessários para nova evolução, deverá requerer evolução a partir de setembro/2019.

II) Processo nº 056/2019 – Norely Gomes da Silva, RG: 14.936.037-x, PEB II – não faz jus a promoção funcional, considerando que a última evolução ocorreu em 01.10.2016, portanto não completou os três anos necessários, deverá requerer nova evolução à partir do mês de outubro/2019.

III) Processo nº 057/2019 – Elisângela de Jesus Dias Acosta, RG: 21.715.495-5, PEB II – não faz jus a promoção funcional, considerando que a última evolução ocorreu em 01.10.2016, portanto não completou os três anos necessários, deverá requerer nova evolução à partir do mês de outubro/2019.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto, aos 30 de setembro de 2019.

ELAINE DE LOURDES CORRÊA

COORDENADORA GERAL DE EDUCAÇÃO

Registrada e publicada por afixação nesta Secretaria e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉA MARQUES ACOSTA KNITTEL

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 01 de outubro de 2019

Ano II | Edição nº 206

Página 3 de 6

### PORTARIA Nº 257/2019 de 30 de Setembro de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que a servidora efetiva Srª Rosana Higa de Lima, PEB III - Matemática, teve sua solicitação de afastamento sem remuneração deferida à partir de 27/03/2019, com retorno previsto para o dia 26/03/2021;

Considerando que o Sr Marco Antonio Fortunato Piva, servidor contratado em substituição à Srª Rosana Higa de Lima, solicitou a quebra do seu contrato de trabalho no dia 19/09/2019;

Considerando que a ausência de um substituto durante o afastamento da servidora causa prejuízo no andamento dos serviços e principalmente no processo de aprendizagem dos alunos da unidade escolar em a mesma encontra-se lotada;

Considerando a existência de Cadastro de Reserva em vigor para a função de PEB III - MATEMATICA.

#### RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até 16/12/2019, para prestar serviços como PEB III - MATEMATICA, o (a) Senhor (a) LUCAS GARCIA DE MORAES, portador (a) da CIRG nº 48.183.413-8, PIS nº 200.91448.82/9, CTPS 38093/386, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 13ª (Décima-terceira) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso Público 01/2018;

2º - O(A) nomeado(a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 30 de Setembro de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO SME Nº20/2019, de 30 de setembro de 2019.

*"Dispõe sobre a inscrição dos docentes nas Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2020".*

A Coordenadora Geral de Educação Elaine de Lourdes Corrêa, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos para a inscrição docente do Quadro Efetivo da Rede Municipal, resolve:

Art. 1º - O período de inscrição docente do Quadro Efetivo para o Processo de Atribuição de aulas para o ano de 2020 será do dia 02/10/2019 a 09/10/2019.

Art. 2º - A inscrição docente do Quadro Efetivo obedecerá aos seguintes critérios:

I – O professor deverá realizar sua inscrição na Unidade Escolar que mantém sua sede controle;

II – A inscrição deverá ser realizada em documento próprio, indicando sua jornada de trabalho atual e qual a jornada pretendida para o próximo ano (Anexo I desta resolução);

III – No ato da inscrição o professor deverá indicar sua pretensão a Carga Suplementar;

IV – O docente que estiver ministrando aulas no ano de 2018 em mais de 01 (uma) Unidade Escolar poderá no ato da inscrição fazer troca de Sede Controle de acordo com sua preferência;

V – A inscrição deverá ser realizada em duas vias assinadas pelo candidato com visto confere do Diretor, ficando uma via para o candidato e outra para a escola que será arquivada no prontuário do professor.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 01 de outubro de 2019

Ano II | Edição nº 206

Página 4 de 6

VI - Seguir as orientações (Anexo II desta resolução).

Art. 3º - A inscrição é de total responsabilidade do Candidato, uma vez preenchida e assinada não poderá ser alterada.

### Anexo I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

01	Escola:	
02	Nome:	
03	CPF:	R.G.
04	Emprego:	Disciplina:
05	Jornada atual de trabalho:	( )
06	Jornada pretendida para o próximo ano letivo:	( )
07	Carga suplementar	( ) sim ( ) não
08	Carga Suplementar EJA	( ) sim ( ) não
09	Troca de Unidade escolar (Sede controle)	( )
10	Relacionar Escola:	

Capela do Alto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do interessado

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Diretor

### Anexo II

#### Orientações:

- Quando tratamos de carga horária, estamos referindo aos professores PEB III disciplinas;
- No caso de PEB I e PEB II, PEB I e II adjunto e professor Educação Especial II a jornada já caracteriza carga básica;
- PEB III Adjunto também caracteriza carga Integral.
- Na ficha de inscrição deverá ter o cabeçalho e timbre da escola.
- Diretor fazer essa inscrição em duas vias, uma arquivar no prontuário do professor e outra entregue ao interessado.
- O item 09 e 10, opção somente para o professor que tem aulas em mais de uma escola.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Capela do Alto, 30 de Setembro de 2019.

Elaine de Lourdes Corrêa

Coordenadora Geral de Educação

Registrada e publicada por afixação na Secretaria Municipal de Educação, nas Escolas Municipais e no Diário Oficial do Município.

#### RESOLUÇÃO SME Nº. 21/2019, 30 de Setembro de 2019

*“Dispõe sobre a Classificação dos docentes nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas de Ensino Infantil e Fundamental, para fins de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2020”.*

A Coordenadora Geral de Educação Elaine de Lourdes Corrêa no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 79 da lei Municipal N.º 1.373 de 25 de julho de 2007, que revoga a Lei Municipal N.º 1.115 de 03 de dezembro de 2001, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos para a classificação docente, resolve:

Art. 1º - A classificação dos docentes do Quadro efetivo obedecerá aos seguintes critérios:

I - Tempo de serviço no cargo/função na Rede Municipal de Ensino em Capela do Alto (0,005 por dia de trabalho);

II - Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino em Capela do Alto (0,001 por dia de trabalho);

III - Tempo de serviço no Magistério Público Oficial no mesmo campo de atuação (0,001 por dia de trabalho), não sendo concomitante com o Município;

IV - Tempo de serviço no Magistério da Secretaria Municipal de outro Município no mesmo campo de atuação (0,001 por dia de trabalho), não sendo concomitante com o Município;

V - Tempo de Unidade Escolar (sede controle 0,001 por dia trabalhado);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 01 de outubro de 2019

Ano II | Edição nº 206

Página 5 de 6

VI - Quanto aos títulos, com a seguinte pontuação:

- a) Diploma de Mestre na área do Magistério - 2 pontos;
- b) Diploma de Doutorado na área do Magistério - 2 pontos;
- c) Cursos de especialização na área da Educação (Pós-Graduação), com carga horária mínima de 360 horas - 1,0 ponto por especialização, até o máximo de 5,0 pontos;
- d) Licenciatura na área do magistério não exigida na investidura do cargo - 0,5 por curso, até o máximo de 03 pontos;
- e) Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia- 1,0 ponto por curso;
- f) Curso de 180 horas reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação - 1,0 ponto por curso, até o máximo de 03 pontos;
- g) Curso com duração de 30 a 179 horas promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação a partir de 2018, será pontuado da seguinte forma:

A cada 10 horas de carga horária serão computados 0,05 pontos, até o máximo de 1,0 ponto, os Cursos que ainda não utilizado para o computo de pontuação.

§ 1º - Cursos com carga horária inferior a 30 horas não serão computados para fins de pontuação.

§ 2º - Quanto aos títulos:

I – Licenciatura, Pós-Graduação poderá ser apresentado através de certidão de conclusão;

II - Curso de 180 horas poderá ser apresentado através de certidão ou atestado, desde que contenha especificação das disciplinas estudadas com carga horária ou notas;

III – Curso com duração de 30 a 179, somente certificado;

IV – Todos os Cursos deverão ser realizados em instituições credenciadas pelo MEC e/ou reconhecidos pela Secretaria Municipal da Educação;

V – O docente terá prazo de 1 ano para a substituição da certidão ou atestado pelo certificado, ou seja, até a próxima contagem de tempo;

VI – A não substituição dentro do prazo será desconsiderado o computo da pontuação.

§ 3º - Campo de atuação:

- a) Tempo de serviço relacionado com o emprego de PEB I e PEB II considera-se mesmo campo de atuação;
- b) Tempo de serviço relacionado ao emprego de PEB III considera-se mesmo campo de atuação.

Artigo 2º - Os títulos deverão ser entregues até o dia 22/10/2019, na sede de controle para as devidas providências.

Parágrafo Único – Não cumprindo nesta data, o docente terá seus direitos exauridos, no tocante à pontuação por títulos.

Artigo 3º - A lista de classificação preliminar por campo de atuação deverá ser organizada e afixada na unidade sede de exercício até 31/10/2019.

Artigo 4º - Haverá 02 (dois) dias de recurso após publicação ao candidato que não concordar com sua pontuação.

Parágrafo Único – O candidato deverá apresentar ao Diretor da Unidade Escolar por escrito o recurso apresentando fundamentos concretos quanto sua pontuação.

Artigo 5º - A lista de classificação oficial deverá ser afixada na U.E. no dia 05/11/2019.

Artigo 6º Encaminhar para Secretaria Municipal de Educação listagem contendo pontuação a nível de município até 06/11/2019 para tabulação.

Artigo 7º - A lista de classificação preliminar à nível de Secretaria será afixada na Secretaria Municipal de Educação no dia 13/11/2019.

Artigo 8º Haverá 02 (dois) dias de recurso após publicação ao candidato que não concordar com sua pontuação.

Parágrafo Único – O candidato deverá apresentar a Diretora de Departamento de Educação por escrito o recurso apresentando fundamentos concretos quanto sua pontuação.

Artigo 9º - A lista de classificação oficial à nível de secretaria será afixada no dia 19/11/2019.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 01 de outubro de 2019

Ano II | Edição nº 206

Página 6 de 6

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário a esta Resolução.

Capela do Alto, 30 de setembro de 2019.

---

Elaine de Lourdes Corrêa

Coordenadora Geral de Educação

Registrada e publicada por afixação na Secretaria Municipal de Educação, nas Escolas Municipais e no Diário Oficial do Município.

**Licitações e Contratos**

**Errata**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2019**

Referente à publicação do dia 27 de Setembro de 2019 no Diário Oficial do Município na pagina 02, onde se-lê “DATA DE REALIZAÇÃO: 15/10/2019” leia-se “DATA DE REALIZAÇÃO: 16/10/2019”.

Capela do Alto, 30 de Setembro de 2019.